



RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS 03/2021

Estabelece normas para comprovação de proficiência em língua estrangeira nos cursos de mestrado e doutorado em Educação em Ciências da Universidade de Brasília.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEduC) da Universidade de Brasília (UnB), ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação, e considerando o regulamento vigente, RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para reconhecimento de proficiência em língua estrangeira nos cursos de mestrado e doutorado em Educação em Ciências do Instituto de Química (IQ) da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º. Conforme o regulamento do PPGEduC:

- I. O estudante de mestrado deve ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa;
- II. O estudante de doutorado deve ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira (Espanhol ou Francês).

Art. 3º. Para comprovação da proficiência descrita no Art. 2º, serão admitidos certificados institucionais que atestem:

- I. Conclusão de curso com duração mínima de 2 (dois) semestres ou 90 (noventa) horas de efetivo trabalho pedagógico;
- II. Proficiência igual ou superior ao nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas.

Parágrafo 1º. Serão admitidos resultados de teste de nivelamento em cursos sequenciais, autorizando o estudante a se matricular em um nível que tenha início após 2 semestres ou 90 horas de efetivo trabalho pedagógico.

Parágrafo 2º. Serão admitidos resultados de teste de idioma especificamente voltados à avaliação de estudantes de pós-graduação em outras universidades federais.

Art. 4º. Os certificados de conclusão de curso ou atestados de nivelamento deverão ser enviados por e-mail para ppgeduc@unb.br e serão julgados pela CPGEduC com base nesta resolução.

Art. 5º. Os certificados devem ser apresentados em até:

- I. 12 meses para mestrado;
- II. 24 meses para doutorado.

Art. 6º. Sob nenhuma hipótese, o PPGEduc promoverá avaliações de domínio de língua estrangeira.

Art. 7º. Casos omissos serão julgados pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (CPGEduC).

Art. 8º. Esta resolução entre em vigor imediatamente suspendendo todas as disposições contrárias.

Brasília, 25 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Menezes Lima Junior**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências**, em 26/01/2022, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7660821** e o código CRC **2879BE7F**.